

Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°	103/2022
PROJETO DE LEI Nº	062/2022
ASSUNTO: "INSTITUI O "MAIO LARANJA" VISANDO A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO".	
AUTOR: PODER EXECUTIVO	
APROVADO REJEITADO RETIRA	DO ARQUIVADO
SESSÃO DE	

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTIAGO GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 670/2022

Santiago, RS, 05 de setembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 062/2022, que "INSTITUI O "MAIO LARANJA" VISANDO A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS".

Sendo o que se a presenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº K

energici de la composition della composition del

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



PROJETO DE LEI Nº 062/2022

"INSTITUI O "MAIO LARANJA" VISANDO A
PREVENÇÃO E O COMBATE AO ABUSO E À
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE
SANTIAGO/RS".

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Santiago, o "Maio Laranja", objetivando a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Anualmente, durante o mês de maio, o Município deverá promover, amplamente, a divulgação do "Maio Laranja", valendo-se das ações integradas e intersetoriais, com a participação, principalmente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O poder público municipal poderá, conforme critérios de oportunidade e conveniência, firmar parcerias e/ou buscar cooperação com órgãos e entidades públicas, iniciativa privada, outros setores da sociedade que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como os pais, organizados ou representados por entidade jurídica.

Art. 3º - Durante a campanha "Maio Laranja" serão realizadas atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades durante a campanha Maio Laranja, entre outras:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE SANTIAGO** GABINETE DO PREFEITO

II - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em **banners**, em **folders** e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, SETEMBRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Nº 062/2022

"INSTITUI O "MAIO LARANJA" VISANDO A
PREVENÇÃO E O COMBATE AO ABUSO E À
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE
SANTIAGO/RS".

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para a instituição do "Maio laranja" que via a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual infantojuvenil no Município de Santiago/RS.

É Importante mencionar que a campanha Maio Laranja buscar conceber o conjunto de ações e de concepções desenvolvidas inclusive no âmbito da campanha nacional de 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, em memória da menina Araceli Cabrera Sánchez Crespo, respeitado e considerado o histórico de conquistas e avanços dos direitos humanos da infância no território brasileiro.

Como forma de conscientização contra a violência em face da criança e adolescente, a legislação municipal busca prever diversas maneiras de publicização da campanha. Ressalta-se que a maio laranja não busca somente o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e sim também o respaldo àqueles que foram vítimas de tais atos para que se reconheçam como tal e, desta forma, consigam efetivar as denúncias aos órgãos competentes.



Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

 \grave{A} consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal